Ementa: sugere que o Executivo Municipal, atrav? do setor competente, intensifique a fiscaliza?o na implanta?o dos loteamentos a fim de se fazer cumprir o disposto no art. 16, da Lei Complementar n ? 57/2008, integrante do Plano Diretor.

Senhor Presidente,

Requer seja, ap? delibera?o regimental, encaminhada c?ia do presente para o Chefe do Executivo Municipal, sugerindo que o mesmo autorize o setor competente a intensificar a fiscaliza?o na implanta?o dos loteamentos, no intuito de se fazer cumprir o disposto no art. 16, da Lei Complementar n ? 57/2008, que integra o Plano Diretor.

Utilizadas como estrat?ia de marketing, as obras de infraestrutura m?ima imposta por lei para libera?o de um novo loteamento, por vezes, n? recebem o correto tratamento, padecendo de certas defici?cias j?no momento de sua implementa?o. Uma delas se refere ?exig?cia imposta pelo inciso IV, do art. 16 da lei supracitada. Segundo o que estabelece o dispositivo legal acima referido, as ?eas de Preserva?o Permanente ? APP, devem ter sua ?ea delimitada com piquetes de concreto e placas indicativas contendo os telefones da Secretaria Municipal de Agricultura e Pol?ica Ambiental e do Instituto Ambiental do Paran?? IAP, para poss?eis denuncias de desrespeito ?legisla?o ambiental.

Contudo, o que se tem observado, ?que muitos loteamentos s? liberados sem a exig?cia legal acima descrita, o que afronta diretamente a legisla?o integrante do Plano Diretor e implica em preju?o para o correto cuidado do meio ambiente.

Por isso, em conformidade com o que disp? a pr?ria Lei Complementar n ? 57/2008, em seu art. 16, ? 4 ?, deve o ?g? municipal competente exercer maior fiscaliza?o e controle da qualidade das obras de infraestrutura no momento da libera?o de novos loteamentos, a fim de coibir esse tipo de pr?ica e zelar pela correta aplica?o da lei.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 26 de julho de 2011.

VALDEMIR JOS?SONDA

Vereador